

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
DIRETORIA COLEGIADA
ÁREA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS
E SEGURANÇA DE BARRAGENS

ATO Nº 34, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo inciso V, Art. 95, do Anexo I, da Resolução ANA nº 136, de 07/12/2022, e a Portaria ANA nº 615 de 05/12/2023, e considerando o disposto no Art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o Decreto nº 11.310, de 26/12/2022, a Resolução CNRH nº 143, de 10/7/2012, e as Resoluções ANA nº 132, de 22/02/2016 e nº 236, de 30/01/2017, resolveu aprovar o ato de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, à Categoria de Risco - CRI e ao Volume de: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Barragem em operação Ipaneminha, código SNISB 7667, Município de Pesqueira/PE.

O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTEIRA GABSUP/SUDECO Nº 43, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Programa de Integridade da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022 e tendo em vista o disposto no art. 19, do Decreto nº. 9.203, de 22 de novembro de 2017, a Portaria CGU nº. 57, de 4 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), que será conduzido em observância aos preceitos e orientações definidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), que tem como objetivo promover a adoção de ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Único: O Programa de Integridade, denominado "Sudeco+Integra", terá como finalidade promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito institucional e será aplicável à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - programa de integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II - plano de integridade: plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado pela Sudeco e aprovado pela Diretoria Colegiada.

III - colaboradores: servidores, comissionados, terceirizados e estagiários que exerçam atividades no âmbito da Superintendência;

IV - riscos à integridade: vulnerabilidades que podem favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição; e

V - Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública - Sitai: sistema responsável por coordenar e articular as atividades relacionadas à integridade pública no poder executivo federal, bem como estabelecer padrões para as medidas de integridade adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 3º O Programa de Integridade será executado conforme as seguintes diretrizes:

I - comprometimento da alta gestão;

II - envolvimento de todos os colaboradores com a manutenção de um ambiente de integridade presente em todas as unidades organizacionais da autarquia;

III - mapeamento, avaliação e tratamento dos riscos à integridade no âmbito das unidades organizacionais;

IV - monitoramento contínuo; e

V - disseminação de boas práticas relacionadas aos mecanismos de integridade.

Art. 4º O Programa de Integridade será operacionalizado por meio de um Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas:

I - promover a prevenção, a detecção, a punição e a remediação de fraudes e atos de corrupção;

II - motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas de integridade;

III - divulgar o conjunto de diretrizes e normativos internos de integridade;

IV - fomentar a transparéncia ativa e o acesso à informação nos termos da Lei de Acesso à Informação; e

V - implementar ações de controle interno acerca dos riscos de integridade identificados.

§1º O Plano de Integridade será elaborado com base no mapeamento dos riscos de integridade, da avaliação das medidas de integridades existentes e do levantamento das medidas de controles necessárias.

§2º As atividades elencadas no §1º serão realizadas pelo Núcleo de Gestão de Riscos e Controles da Sudeco, com apoio das demais unidades da Superintendência.

§3º O Plano de Integridade deverá conter no mínimo: a caracterização da autarquia e um cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e os meios de monitoramento.

Art. 5º A elaboração, a implementação e a execução do Plano de Integridade da Superintendência caberá às seguintes instâncias:

I - ao Comitê Interno de Governança (CIGOV); e

II - às Instâncias Internas de Integridade.

Parágrafo Único. Para o disposto neste artigo, a atuação da Auditoria-Geral (AUDINT) tem caráter consultivo sempre que os atos forem típicos de gestão, uma vez que seu Estatuto veda o exercício de atividades que possam ser objetos de avaliação por esta unidade.

Art. 6º O CIGOV será uma instância consultiva e deliberativa e atuará conforme as competências definidas pela Portaria Sudeco nº. 484, de 7 de fevereiro de 2023.

Art. 7º Fica designado ao Gabinete, por meio de sua Coordenação, a Unidade de Gestão da Integridade - UGI.

Art. 8º São competências da UGI:

I - coordenar a elaboração, implementação, execução, monitoramento e a revisão do Programa de Integridade;

II - submeter proposta do Plano de Integridade à Diretoria Colegiada para aprovação e posterior publicação;

III - adotar medidas como campanhas de comunicação e realização de treinamentos referentes aos temas de integridade;

IV - aprovar e supervisionar as medidas relacionadas ao programa de integridade adotadas por outras áreas, como ações de comunicação sobre aspectos específicos do programa realizadas pelas áreas diretamente responsáveis pelas temáticas; e

V - realizar avaliações periódicas referentes à percepção de todos os colaboradores da Sudeco quanto aos temas relacionados à integridade.

§1º A UGI terá autonomia técnica em sua atuação, será provida de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências e terá acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da Superintendência.

§2º A UGI e a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI) comporão o Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública - Sitai.

Art. 9º São Instâncias Internas de Integridade:

I - Auditoria-Geral (AUDINT);

II - Comissão de Ética (CETI);

III - Comitê de Governança e Segurança Digital (CGSD);

IV - Coordenação Geral de Logística e Tecnologia da Informação (CGLOG);

V - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP);

VI - Corregedoria (CCOR);

VII - Núcleo de Gestão de Riscos e Controles (NGRC)

VIII - Ouvidoria da Sudeco (OUV);

IX - Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (OFCO);

X - Serviço de Informações ao Cidadão (SIC); e

XI - Unidade de Gestão da Integridade (UGI).

§1º As Instâncias Internas de Integridade atuarão de forma organizada e integrada, para atuação permanente, representadas pelos seus titulares e, em caso de ausência, por seus substitutos formais.

§2º As Instâncias deverão reunir-se periodicamente, sob a coordenação da UGI, para tratar de assuntos relacionados ao Programa de Integridade.

Art. 10. São competências das Instâncias Internas de Integridade:

I - contribuir para a realização do Programa de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de riscos à integridade eventualmente identificados;

II - implementar as medidas constantes do Plano de Integridade, de acordo com suas atribuições regimentais; e

III - promover outras ações relacionadas ao Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades da Superintendência.

Art. 11. A UGI e as unidades organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si, no limite de suas competências.

Art. 12. Todos os colaboradores da Sudeco deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela UGI e pelas Instâncias Internas de Integridade.

Art. 13. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE SOUSA BARROS
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 219, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a adesão à análise informatizada de prestação de contas de convênios e contratos de repasse, de acordo com a Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023.

A PRESIDENTE DA DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, nos elementos constantes do processo nº 59800.002791/2019-58, e conforme as deliberações tomadas na 126ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece, no âmbito da Sudeco, os parâmetros para utilização do procedimento informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de repasse disciplinado pela Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Os instrumentos que não se enquadram nas exigências desta norma deverão ter as prestações de contas analisadas de forma convencional, observada a ordem de prioridade de análise estabelecida no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023.

Art. 2º Ficam aprovados os seguintes limites de tolerância ao risco por faixa de valor:

I - Instrumentos com valores globais até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais): nota de risco inferior a 0,9.

II - Instrumentos com valores globais entre R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): nota de risco inferior a 0,7.

III - Diretrizes, Princípios, Eixos, Objetivos estratégicos;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, será exigida adicionalmente a realização de análise custo-benefício para cada instrumento na forma do Anexo desta Resolução, condicionada à obtenção de retorno positivo.

Art. 3º A análise de prestação de contas dos convênios por procedimento informatizado de que trata esta Resolução será realizada apenas para os instrumentos que atendam cumulativamente as seguintes condições:

I - operacionalizados e cadastrados no Transferegov.br;

II - nos quais tenham sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas no Transferegov.br pela Controladoria-Geral da União, a partir de trilhas de auditoria, e desde que desritas no processo as providências adotadas;

III - que não possuam saldos remanescentes nas contas correntes específicas;

IV - que não tenham apontamentos e pareceres técnicos, produzidos durante o acompanhamento, desfavoráveis à sua aprovação;

V - nos quais não tenha sido detectado dano ao erário em função de irregularidades comprovadas na execução do objeto pactuado, cuja identificação tenha se dado por meio da análise de conformidade financeira ou no momento da análise de prestação de contas técnica;

Art. 4º Para a realização dos registros de aprovação das prestações de contas dos instrumentos submetidos à aplicação do procedimento informatizado, será obrigatório indicar em cada instrumento a aplicação desta Resolução.

Parágrafo único. Mesmo após aprovação com base na análise informatizada, caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 260, de 29 de novembro de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 02 de setembro de 2024.

LUCIANA DE SOUSA BARROS

ANEXO I

Análise custo-benefício citada no parágrafo único do art. 2º será calculada utilizando-se as seguintes expressões e parâmetros:

BENEFÍCIOS = C + (p × Ctce) + CO

CUSTOS = (p × Y × 20%) + [(1 - p) × f(X) × Y]

Onde,

C = custo da análise convencional por convênio, definido em R\$ 21.831,13;

P = probabilidade de reprovar o convênio na faixa;

Ctce = custo médio processual o convênio na faixa;

CO = custo de oportunidade da liberação da mão-de-obra, definido em R\$ 22.641,00;

Y = valor global do convênio;

20% = taxa de recuperabilidade dos valores reprovados e inscritos em TCE;

X = nota de risco da análise informatizada;

f(X) = percentual de devoluções recuperáveis em função de X em convênios aprovados, estimado em 0,0691X - 0,0243.